



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL Nº 80/2024

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 04/11/2024

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____ / ____ / ____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a permissão para o desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos fora dos pontos e paradas oficiais e revogação da Lei nº 6.670 de 17 de outubro de 2024.

Autoria:

Vereador Paulinho, dos Condutores.

Distribuído em:

04/11/2024

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

04/11/2024 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 13/11/2024)

PL 80



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI



Dispõe sobre a permissão para o desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos fora dos pontos e paradas oficiais e revogação da Lei nº 6.670 de 17 de outubro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os condutores de veículos vinculados ao serviço público municipal de transporte coletivo de passageiros, ficam autorizados a desembarcar o usuário fora do ponto de desembarque regulamentado de acordo com a solicitação do usuário, dentro do itinerário e horário previsto da linha, com a observância da legislação de trânsito e desde que não haja risco à segurança de veículos e pedestres.

Art. 2º - Esta autorização é válida somente no período entre 21 horas e 5 horas do dia seguinte, e quando solicitado por usuário deficiente, com mobilidade reduzida ou idoso, cadastrado no sistema de bilhetagem eletrônica, com embarque registrado no validador do veículo utilizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Art. 3º É responsabilidade do usuário a indicação do local que entende mais acessível para o seu desembarque e considerando suas condições de mobilidade.

Art. 4º Na impossibilidade de parada no local indicado por proibição estabelecida no Código Nacional de Trânsito ou legislação correlata o condutor do veículo de transporte coletivo optará pelo local mais próximo ao indicado, cabendo ao usuário, antes de desembarcar, avaliar se o local é acessível, considerando suas condições de mobilidade

Art. 5º A autorização de desembarque estabelecido na presente lei não se aplica aos corredores preferenciais e exclusivos de ônibus do sistema público de transporte, devendo, nesses casos, ser feita exclusivamente nos pontos de desembarque regulamentados, estações e terminais urbanos.

Art. 6º A secretaria competente da administração pública será responsável por disciplinar sobre as exceções ao disposto nesta lei, incluídas as linhas vias e localidades em que a autorização prevista no art. 1º não se aplicará, bem como sobre as formas e divulgação desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotações próprias e consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a sua publicação.

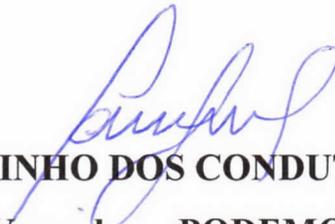
Art. 9º Fica revogada a Lei nº 6.670 de 17 de outubro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
03
Câmara Municipal
de Jacareí

Câmara Municipal de Jacareí, 01 de novembro de 2024.


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador – PODEMOS



AUTOR: VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES.

PROJETO DE LEI - *Dispõe sobre a permissão para embarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos fora dos pontos e paradas oficiais.*

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente propositura objetiva garantir a mobilidade urbana mais acessível dos usuários do transporte coletivo urbano e apoiar os passageiros com deficiência, mobilidade reduzida e idosos do Município de Jacareí.

Embora nosso Município tenha muitos desafios para atender as necessidades desse público, acreditamos que a proposta apresentada possa contribuir com o bem-estar na vida de cada um.

Desse modo, após a discussão e aprovação da lei que disciplinou a *permissão para o desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos fora dos pontos e paradas oficiais*, foi possível identificar algumas medidas que pode contribuir para o aperfeiçoamento da norma.

Nesse sentido, podemos destacar o controle de bilhetagem eletrônica que poderá ser feito pela empresa concessionária que presta o serviço em nosso município.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Além disso, condicionamos ao usuário do transporte público a escolha do local que entende ser mais acessível para o seu desembarque e considerando as condições de mobilidade de cada usuário.

Por todo o exposto, respeitosamente apresentamos à consideração dos nobres pares esta propositura e, certos de sua aprovação, subscrevemos agradecidos.

Câmara Municipal de Jacareí, 01 de novembro de 2024.


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador – PODEMOS